

LEI N. 8

Prohibe a condução de cadáveres em carros que não sejam para esse fim apropriados

O dr. Braulio Gomes, Intendente de Hygiene e Saude Publica, etc., etc.

Faz saber que a Camara Municipal de S. Paulo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica prohibido acompanhar cadáveres de anjos ou de adultos no mesmo carro ou coche.

§ 1.º — Transportar cadáveres em carros que não sejam exclusivamente destinados para esse fim.

§ 2.º — Igualmente fica prohibida a condução de cadáveres em caixão descoberto.

Os infractores incorrerão na multa de 50\$000 e 8 dias de prisão, na reincidencia.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem competir a execução do referido decreto que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contem.

Intendencia de Hygiene e Saude Publica da Camara Municipal de S. Paulo, 23 de novembro de 1892.

O Intendente,
Dr. Braulio Gomes.

O Secretario,
Olegario de Arruda Amaral.

Registrada na Secretaria Geral da Camara Municipal de S. Paulo, 23 de novembro de 1892.

Servindo de Secretario da Camara,
Antonio Vieira Braga.